

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensa de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Comprova-se, por meio dos autos deste processo que a presente contratação terá preço estimado fixado em de R\$ 8.833,75 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), não podendo ultrapassar esse valor, nesse sentido também fora comprovada mediante os autos levantamento de mercado demonstrando que tal estimativa condiz com a realidade de mercado no município de Vilhena-RO.

Além disso, nos autos, através de documentos devidamente assinados, verifica-se que a necessidade atual de contratação do presente objeto trata-se, sobretudo, da primeira contratação desta natureza no exercício de 2024, sendo esta uma contratação comum que já ocorrera em exercícios anteriores no âmbito desta autarquia.

Portanto, conforme relatório de licitações (ids. 33848, 33849 e 33850), e relatório de controle de contratações por natureza de despesa devidamente assinado (id.33851) vê-se que não fora realizada, até a presente data, nenhuma contratação cuja natureza de sua despesa, qual seja, material elétrico e eletrônico e manutenção e conversação de máquinas e equipamentos, some de qualquer maneira ao montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), desta forma, não ultrapassando o limite estabelecido pela lei.

Vilhena-RO, 07 de maio de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto Nº 62.450/2024/SAAE

